LEI N. 603/95.

SÚMULA:" APRESENTA EMENDA SUPRESSIVA AU ARTIGU 22o., PARÁGRAFUS 1o. E 2o. E EMENDA MODIFICATIVA AUS PARÁGRAFUS 3o,4o. E 5o. DA LEI N.552/94".

A Câmara Municipal de Alta Floresta-MI, aprovou, e eu, Robson Luiz Soares da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGU 1o. - Apresenta Emendas Supressivas ao Artigo 22o. e parágrafos 3o.,4o. e 5o. da Lei n.552/94, o qual constará a seguinte redação:

Artigo 22o. - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente prever, através de Resolução, o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

PARÁGRAFU PRIMEIRU - Será realizado processo de escolha ordinária de (cinco) Conselheiros e (cinco) Suplentes toda a vez que:

a - For criado um Conselho Tutelar;

b - For ocasião do fim do mandato.

PARÁGRAFU SEGUNDU - Será realizado Processo de escolha extraordinária de cinco Suplentes toda vez que verificar ausência dos mesmos em um Conselho Tutelar.

Lido em 01/09/95.

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

ARTIGO 2o. - Estas Emendas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 24 de Agosto de 1995.

RUBSON LUIZ SUARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Lido em 01/09/95.

Responsável